



# Município de Salto do Itararé

## Paço Municipal “Prefeito José Odair””

---

### **LEI N.º 404/2018.**

**Súmula:** Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1.º:** Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora concluídas, não estejam em condições de atender ao fim a que se destinam.

**Parágrafo único** – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Obras públicas incompletas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado ou União, mesmo que por falta de emissões de autorização, licenças ou Alvarás;

II - Obras publicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que , embora completas, possuam algum fator que impeça a sua entrega ou seu uso pela população, como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente, de equipamentos afins, ou situações similares.

**Art. 2º** - Aos Agentes Políticos ou Servidores Públicos fica proibidos realizar quaisquer atos para inaugurações e entregas de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que



# Município de Salto do Itararé

## *Paço Municipal "Prefeito José Odair"*

---

estejam incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa ao Chefe do Poder Executivo Municipal no valor de 05 (cinco) UFN, ao dia, até que a obra esteja completa ou atenda ao fim a que se destina, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 27 de dezembro de 2018.

**Paulo Sérgio Fragoso da Silva**  
Prefeito Municipal